PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 067/2022 – CM

Garça, 24 de fevereiro de 2022.

Requerimento nº	006/2022
Vereador:	Pedro Santos
Assunto:	Informar quando será aplicado o reajuste de 33,24% aos professores.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra informamos que, em relação ao salário dos professores de Garça, em que pese a veiculação do anúncio do Governo Federal a respeito do reajuste de 33,24% no piso do magistério, inicialmente tem-se a esclarecer que o tema tem gerado grave insegurança jurídica para os entes públicos, pois trata-se de situação em que carece de preceitos legais, formais e materiais para sua viabilidade e aplicabilidade, pois o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelecendo assim um novo cenário para a Educação Básica Pública.

Assim, o valor do piso do magistério para o ano de 2022, definido pelo Ministério da Educação (MEC) em R$ 3.845,63, que se deu por meio de Portaria Interministerial, a saber, a Portaria nº 67, de 04/02/2022, a qual homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31/01/2022, da Secretaria de Educação Básica do MEC, tem gerado polêmicas tanto em sua aplicabilidade, quanto ao pagamento, notadamente em razão das consequências hermenêuticas derivadas da implementação do novo FUNDEB, em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 108 em 26/08/2020 e de sua regulamentação já mencionada (Lei nº 14.113, de 25/12/2020).

Pois bem, a medida anunciada contraria taxativamente as disposições do inciso XII do artigo 212-A da Constituição Federal, que determina que lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública.

Ocorre, portanto, que sem a devida movimentação do Governo Federal e do Congresso Nacional para a viabilização da referida lei específica para dispor sobre o piso salarial pela via adequada, a aplicação do reajuste anunciado carece de fundamentação jurídica para sua sustentação, haja vista seus efeitos devastadores em outras searas, a saber, o limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e o próprio orçamento municipal para arcar com o aumento expressivo deste custeio.

Não obstante, há que se considerar que, em relação ao recurso financeiro do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério dos Profissionais da Educação), este já é aplicado praticamente em sua totalidade ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, sendo apurado no exercício de 2021 a aplicação de 98,32% (noventa e oito virgula trinta e dois por cento) do recurso FUNDEB ao magistério, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 1. APLICAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB – APURAÇÃO ATÉ 31/12/2021.

Receitas do FUNDEB :						21.955.677,95
Valor de aplicação mínima (90%) :						19.760.110,15
Valor de aplicação mínima (70%) :						15.368.974,56
DESCRITIVO	**EMPENHADA**	**%**	**LIQUIDADA**	**%**	**PAGA**	**%**
Magistério	21.587.349,81	98,32	21.587.349,81	98,32	20.305.812,52	92,49
Outras	34.609,01	0,16	34.609,01	0,16	34.609,01	0,16

Fonte: Relatório da Controladoria Interna do Município de Garça.

Neste sentido, frente a preocupação com o tema, trazemos ainda o esclarecimento desta situação divulgada pela Confederação Nacional de Municípios, por meio da nota de 28 de janeiro de 2022, a qual dispõe que, com base na divulgação do Governo Federal, o reajuste de 33,24% é financeiramente impossível de ser aplicado, haja vista a indisponibilidade financeira do município em arcar com tal reajuste, pois o piso do magistério cresceu 204% entre 2009 e 2021, superando o crescimento de 104% da inflação mensurada pelo INPC e de 143% do Fundo, recurso que serve para o financiamento de todos os níveis da Educação Básica.

Outrossim, há também que ser considerado a legalidade da situação, haja vista que a medida do reajuste anunciado pelo governo federal compromete o orçamento municipal, sobretudo no que diz respeito à aplicação em gastos com pessoal, o que ensejaria em séria insegurança jurídica ante as diretrizes prevista da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Razão esta que, diante da situação da insegurança jurídica referente a responsabilidade fiscal e a indisponibilidade financeira, o reajuste do piso do magistério proposto pelo Governo Federal se torna inviável, e não sendo razoável haver obrigatoriedade vinculada à medida que afronta previsão Constitucional, não restando outra alternativa senão as medidas previstas no Projeto de Lei encaminhado a esta *R*. Casa de Leis que prevê o reajuste do magistério municipal em 10,06% (dez virgula zero seis), equiparado ao aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2022.03.02 10:27:37 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA